

RESOLUÇÃO Nº 014, de 31 de maio de 2019.

Regulamenta os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos – PP), para fins de preenchimento das vagas reservadas nos cursos de graduação da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o disposto nos artigos 3º, 5º, 206 e 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelecem os objetivos da República e os direitos fundamentais;

- a Lei nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece que o ensino deve ser ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

- a Lei nº 12.711/2012, regulamentada pelos Decretos nº 7.824/2012 e nº 9.034/2017, Portarias Normativas MEC nº 18/2012, nº 21/2012 e nº 9/2017, bem como as Resoluções CONSU nº 019/2017 e CONEP nº 028/2018, que dispõem sobre o ingresso de discentes nos cursos de graduação;

- a decisão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186/2012 pelo Supremo Tribunal Federal;

- a necessidade de disciplinar os procedimentos de heteroidentificação dos candidatos, com finalidade de garantir que as vagas em processos seletivos destinadas a candidatos negros sejam, com efeito, preenchidas por pessoas portadoras efetivas de direito; e ainda

- o entendimento de que a cota racial deve atender a interessados negros (pretos e pardos), sendo para esses últimos somente aqueles classificados como negros;

- o disposto no artigo 15, inciso V, e artigo 24, inciso VI do Estatuto da UFSJ;

- o Memorando Eletrônico nº 144/2019 – PROEN, de 31/05/2019;

- o início do processo de inscrição do Sistema SISU 2019/02 marcado para o dia 04/06/2019;

- o que consta do Processo nº 23122.010326/2019-82;

- que a próxima reunião ordinária do CONSU está agendada para o dia 17/06/2019.

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir, nos processos seletivos destinados ao preenchimento de vagas em cursos de graduação da UFSJ, o processo de heteroidentificação complementar à autodeclaração nos termos desta Resolução.

Art. 2º O processo de heteroidentificação complementar obedecerá às regras de funcionamento constantes desta Resolução.

Art. 3º O processo de heteroidentificação complementar à autodeclaração poderá ser realizado **ordinariamente** durante o processo de ingresso dos alunos ou **extraordinariamente** depois de já realizada a matrícula.

§ 1º O processo de heteroidentificação complementar realizado antes da matrícula, denominado processo ordinário, será instaurado de ofício pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação e deverá obedecer ao previsto no **ANEXO III** desta Resolução.

§ 2º O processo de heteroidentificação complementar realizado após efetivada a matrícula, denominado processo extraordinário, poderá ser instaurado de ofício pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação ou atendendo à denúncia e deverá obedecer ao previsto no **ANEXO III** desta Resolução.

§ 3º Em qualquer uma das hipóteses tratadas nos parágrafos anteriores, no caso de constatação de prestação de informação falsa pelo candidato/aluno, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, estará o candidato sujeito à eliminação do processo seletivo (ordinário) ou ao cancelamento de sua matrícula (extraordinário) sem prejuízo das apurações referentes às responsabilidades cível e criminal delas decorrentes.

Art. 4º Todos os candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), regularmente inscritos nos processos seletivos desta Universidade, deverão, quando convocados, obrigatoriamente, apresentar-se à Comissão de heteroidentificação complementar de acordo com orientações constantes desta Resolução.

Art. 5º Compete, exclusivamente, ao candidato/aluno certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos nesta Resolução, para concorrer pelo sistema de reserva de vagas, conforme estabelecido em edital e normas complementares, sob pena de, se aprovado no processo seletivo e mesmo matriculado, perder o direito à vaga.

TÍTULO II DAS AVALIAÇÕES

CAPÍTULO I DOS AUTODECLARADOS NEGROS

Art. 6º Para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos – PP), o candidato deverá assim se declarar, no momento da inscrição, de acordo com os critérios utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, bem como levando em consideração as características, orientações e critérios indicados nesta Resolução, em especial no **ANEXO II**.

§ 1º O candidato que se autodeclarar negro indicará, no momento da inscrição, se pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas, ciente de que deverá se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

§ 2º A autodeclaração é de inteira responsabilidade do candidato e somente terá validade se efetuada no momento da inscrição e confirmada, posteriormente, perante a Comissão de Heteroidentificação da UFSJ.

Art. 7º A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a autodeclaração do candidato será validada mediante procedimento de heteroidentificação no caso de autodeclarados negros.

§ 2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo e outros critérios indicados nesta Resolução, motivada no parecer da comissão de validação da autodeclaração complementar.

§ 3º Os editais de abertura de processos seletivos para o ingresso nos cursos de graduação na UFSJ farão menção expressa à presente Resolução, para que os candidatos/alunos possam se inteirar do conteúdo da norma e da obrigação de submeter-se ao processo complementar.

Art. 8º O procedimento administrativo para heteroidentificação dos candidatos/alunos se dará apenas para os candidatos autodeclarados negros, que concorrerem às vagas reservadas.

Parágrafo único. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação, por terceiros, da condição autodeclarada.

Art. 9º O procedimento de heteroidentificação, no caso de autodeclarados negros, previsto nesta Resolução, submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III – garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido nos processos seletivos;
- IV – garantia da publicidade e do controle social dos procedimentos, resguardado o sigilo previsto nesta Resolução;
- V – atendimento aos deveres de autotutela e de legalidade pela administração pública; e
- VI – garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos negros (pretos e pardos) nos processos seletivos da UFSJ.

Art. 10. Todos os candidatos às modalidades que contemplam cotas para negros, regularmente inscritos nos processos seletivos da UFSJ, deverão, obrigatoriamente, apresentar-se, mediante convocação, à Comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração de acordo com as normas constantes da presente Resolução.

Parágrafo único. Os candidatos que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados a partir da convocação da comissão, tenham sido considerados aptos em processo de heteroidentificação em processos seletivos para ingresso em cursos de graduação da UFSJ, poderão requerer dispensa dos novos procedimentos de heteroidentificação.

Seção I **Da Comissão de Heteroidentificação**

Art. 11. O procedimento administrativo de que trata esta Resolução será realizado por comissão específica, devidamente nomeada por portaria do reitor.

Parágrafo único. O reitor, por ato formal, poderá delegar ao pró-reitor de Ensino de Graduação a competência para designar os membros da comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração.

Art. 12. A Comissão de Heteroidentificação complementar à autodeclaração será constituída por membros da comunidade universitária:

I – de reputação ilibada;
II – residentes no Brasil;
III – que, preferencialmente, tenham participado de treinamento; e
IV – preferencialmente, experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

§ 1º Os membros da Comissão (servidores docentes, técnicos-administrativos e discentes, que possuam treinamento para participação nos processos de heteroidentificação, deverão ofertar à comunidade acadêmica cursos e treinamentos para fins de habilitação daqueles que possam integrar futuramente a Comissão.

§ 2º Para participar da Comissão, o discente deverá estar regularmente matriculado na Instituição.

§ 3º Os representantes discentes deverão ser indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 4º No caso do parágrafo anterior, na hipótese de não indicação dentro do prazo concedido, os membros discentes poderão ser escolhidos pelo pró-reitor de Ensino.

Art.13. A Comissão de Heteroidentificação Complementar para Validação da Autodeclaração dos Candidatos Negros possuirá caráter permanente, atuará de forma colegiada e será composta por 15 (quinze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, integrantes da comunidade acadêmica da UFSJ (discentes, docentes e técnicos), preferencialmente atendendo ao critério de diversidade e observando-se, sempre que possível, a paridade de membros do sexo feminino e do sexo masculino.

§ 1º Além dos membros previstos no *caput*, a Comissão será presidida pelo titular da Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) e contará com o apoio de servidores e voluntários.

§ 2º Como pré-condição para integrar a Comissão de Heteroidentificação, o membro indicado deverá comprovar conhecimento acerca da temática de relações étnico-raciais ou ser reconhecido pela atuação em programas e projetos que visem à igualdade racial e ao enfrentamento do racismo, e, caso o membro indicado não atenda a um dos requisitos anteriores, deverá submeter-se a curso de formação, oficina ou palestras, para compreensão da temática e capacitação, a fim de atuar na Comissão de Heteroidentificação.

§ 3º Os membros terão mandato de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua publicação, permitidas reconduções.

§ 4º Antes de iniciado o processo de avaliação, conforme o **ANEXO III** desta Resolução, os membros da Comissão se manifestarão formalmente quanto à inexistência de

vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos/alunos a serem avaliados em cada um dos processos seletivos em que atuarem.

§ 5º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos da legislação vigente, o membro da Comissão será substituído por um dos suplentes designados.

Art. 14. Os membros da Comissão, bem como aqueles que atuarão como apoio à Comissão participando das sessões, assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante os procedimentos no modelo constante do **ANEXO IV** desta Resolução.

Parágrafo único. Será resguardado o sigilo dos nomes dos membros da Comissão de Heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controles interno e externo.

Art. 15. A Comissão realizará as análises em locais adequados, para que os candidatos não sejam interpelados por outras pessoas e seja assegurado o respeito à dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações.

§ 1º O candidato autodeclarado negro, que não se apresentar à Comissão de Heteroidentificação na data, horário e local para o qual for convocado ou que não apresentar a documentação exigida nesta Resolução ou no edital, não será considerado elegível para ocupar uma vaga reservada e, portanto, será eliminado do referido certame.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao processo extraordinário.

Art. 16. O candidato autodeclarado negro, quando convocado e, se menor de 18 (dezoito) anos, deverá se apresentar à Comissão de Heteroidentificação acompanhado do responsável.

Seção II **Da Heteroidentificação**

Art. 17. Os candidatos que se autodeclararem negros terão seus pedidos avaliados conforme diretrizes definidas no **ANEXO III** desta Resolução.

Art. 18. Os candidatos concorrentes às vagas reservadas a negros aprovados no concurso poderão, a critério da Comissão, ser convocados para a realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 1º A convocação, de que trata o *caput*, poderá ser feita por edital publicado no *site* da Instituição, ou por correio, ou por mensagem eletrônica encaminhada para o *e-mail* registrado pelo candidato/aluno no ato de sua inscrição/matricula.

§ 2º O procedimento presencial de heteroidentificação complementar (ordinário e extraordinário) será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

§ 3º A gravação referida no parágrafo anterior ficará armazenada na Instituição durante o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 4º O candidato que não comparecer ou recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do § 2º do art. 18, será eliminado do processo seletivo dos cursos de graduação.

Art. 19. O resultado do procedimento de heteroidentificação será publicado no *site* da UFSJ, do qual constarão os dados de identificação do candidato (nome completo e número de inscrição), a conclusão do parecer da Comissão a respeito da confirmação ou não da autodeclaração (APTO ou NÃO APTO) e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

Art. 20. Serão consideradas validadas as Autodeclarações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – respeito do candidato às normas do processo de heteroidentificação complementar à autodeclaração, com a entrega do termo de autoidentificação à Comissão, preenchido e assinado pelo candidato, no modelo constante do **ANEXO II** desta Resolução, e, se convocado, comparecimento e permanência do(a) candidato(a) no local indicado até a conclusão da aferição; e

II – conclusão da subcomissão (validação da autodeclaração), julgando APTO o candidato/aluno, conforme diretrizes previstas no **ANEXO III** desta Resolução.

Art. 21. O candidato, no processo ordinário, que tiver sua autodeclaração não validada será eliminado do processo seletivo.

Art. 22. O aluno que não obtiver validação de sua autodeclaração, em processo extraordinário, terá sua matrícula cancelada.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação do resultado no endereço eletrônico da UFSJ.

Seção III Dos Recursos

Art. 23. Contra o resultado do procedimento de heteroidentificação, caberá recurso, uma única vez, endereçado ao presidente da Comissão de Heteroidentificação, por meio de formulário próprio constante do **ANEXO V** desta Resolução, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado no *site* da UFSJ.

§ 1º Na contagem do prazo para a interposição do recurso de que trata o *caput*, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

§ 2º Só serão aceitos recursos encaminhados eletronicamente para o endereço eletrônico especificado pela PROEN, no *site* da UFSJ, encaminhados dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 24. Não serão analisados os recursos sem fundamentação, fora do prazo ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Na interposição de recurso, o candidato/aluno poderá apresentar documentos e quaisquer elementos permitidos em direito, que possam comprovar sua alegada condição de negro.



§ 2º Após análise do recurso, não sendo validada a autodeclaração do candidato, ele será excluído do processo seletivo e perderá o direito à vaga.

§ 3º No processo extraordinário, não sendo validada a autodeclaração, será cancelada a matrícula.

Art. 25. A não validação da autodeclaração, na fase inicial e na fase de recurso, deverá ser devidamente motivada, indicando-se no parecer da Comissão qual ou quais característica(s) não foi(foram) observada(s)/cumprida(s).

Art. 26. Das decisões da Comissão Recursal, não caberá recurso.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os servidores da UFSJ de quaisquer unidades acadêmicas ou administrativas da UFSJ, sem prejuízo de suas rotinas de trabalho, poderão ser convocados a contribuir nos processos relacionados a esta Resolução.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Heteroidentificação.

Art. 29. A análise dos casos de denúncia de fraude nas cotas nos processos seletivos destinados ao preenchimento de vagas em cursos de graduação da UFSJ seguirão o mesmo processo de heteroidentificação do rito definido nesta Resolução.

Parágrafo único. Para efeito de temporalidade, serão consideradas as denúncias retroativas aos Processos Seletivos de 2018/02 e 2019/01.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 31 de maio de 2019.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Universitário

Publicada no BIN em 03/06/2019.



RESOLUÇÃO/CONSU Nº 014, de 31 de maio de 2019.

ANEXO I

Declaração de ausência de impedimento e suspeição

ANEXO II

Termo de Autoidentificação

ANEXO II – Verso

Termo de Autoidentificação

ANEXO III

Fases do processo de avaliação da comissão

ANEXO IV

Termo de compromisso e Confidencialidade

ANEXO V

Modelo de formulário de Recurso – para uso do Candidato

ANEXO VI

Modelo de formulário de Recurso – para uso da Comissão Recursal – Justificativa

ANEXO VII

Modelo de formulário de Recurso – para uso da Comissão Recursal – Assinaturas



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

ANEXO I

[RESOLUÇÃO/CONSU nº 014/2019, de 31/05/2019](#)

COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA UFSJ

PROCESSO SELETIVO EDITAL nº 0X/20XX

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Em atendimento aos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e em consonância com a Resolução/CONSU nº 014, de 31 de maio de 2019, da Universidade Federal de São João del-Rei, (art. 13, §§ 4º e 5º), que estabelece normas e procedimentos a serem seguidos para a verificação da autodeclaração dos ingressantes no Ensino Superior da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, os membros, abaixo discriminados, declaram que não se encontram em situação de impedimento ou suspeição para participarem da Comissão de Heteroidentificação Complementar para Validação da Autodeclaração dos Candidatos Negros aprovados no Processo Seletivo nº ____, Edital nº 0X/20XX.

| SIAPE | NOME | ASSINATURA |
|-------|------|------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

São João del-Rei, _____, de _____ de _____.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

ANEXO II

[RESOLUÇÃO/CONSU nº 014/2019, de 31/05/2019](#)

COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA UFSJ

TERMO DE AUTOIDENTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.711/2012 busca, em sua essência, a democratização do acesso ao ensino superior e a redução da desigualdade social no Brasil. Dessa forma, ela prevê reserva de vagas a candidatos negros (pretos e pardos) no intuito da integração social, ética e racial da parcela negra da sociedade brasileira, em ato de reparação histórica.

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, inscrito no Processo Seletivo _____, da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, para ingresso no curso de graduação em _____, concorrendo ao seguinte tipo de vaga reservada, nos termos da Lei nº 12.711/2012:

() **AF1B1/L2** = Candidatos **autodeclarados pretos, pardos ou indígenas** oriundos de família com renda bruta mensal *per capita* **igual ou inferior** a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente e concluído todas as séries e disciplinas do ensino médio em escolas públicas brasileiras;

() **AF1B2/L10** = Candidatos **com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas** oriundos de família com renda bruta mensal *per capita* **igual ou inferior** a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente e concluído todas as séries e disciplinas do ensino médio em escolas públicas brasileiras;

() **AF2B1/L6** = Candidatos **autodeclarados pretos, pardos ou indígenas** oriundos de família com renda bruta mensal *per capita* **superior** a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente e concluído todas as séries e disciplinas do ensino médio em escolas públicas brasileiras;

() **AF2B2/L14** = Candidatos **com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas** oriundos de família com renda bruta mensal *per capita* **superior** a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente e concluído todas as séries e disciplinas do ensino médio em escolas públicas brasileiras.

Declaro que me considero negro (preto/pardo) devido à(às) seguinte(s) opção(s) que, em minha concepção, me levam a pertencer ao público-alvo da política pública definida na Lei 12.711/2012:

- () à cor da minha pele
- () ao formato de meu nariz
- () ao formato de meus lábios
- () ao tipo de meu cabelo
- () ao conjunto das minhas características fenotípicas*
- () Outro: _____

Cole aqui

1 FOTO 3 x 4

Colorida e recente

*Características físicas observáveis que o enquadram dentro de um grupo específico (negro).

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

ANEXO II - VERSO

[RESOLUÇÃO/CONSU nº 014/2019, de 31/05/2019](#)

COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA UFSJ

TERMO DE AUTOIDENTIFICAÇÃO

Nome do candidato: _____

Resultado da primeira fase de verificação

(preenchimento exclusivo da Comissão de Heteroidentificação)

- 1 – candidato(a)/aluno(a) classificado(a) nos termos da Lei nº 12.711/2012.
- 2 – candidato(a)/aluno(a) classificado(a) para verificação presencial/entrevista.
- 3 – foto apresentada fora do padrão (classificado(a) para verificação presencial/entrevista).
- 4 – termo de autoidentificação sem foto (candidato(a)/aluno(a) eliminado(a) – inapto).

Observações: _____

Presidente da Comissão de Heteroidentificação

Resultado da segunda fase de verificação

(preenchimento exclusivo da Comissão de Heteroidentificação)

- 1 – candidato(a)/aluno(a) classificado(a) nos termos da Lei nº 12.711/2012.
- 2 – candidato(a)/aluno(a) considerado(a) inapto, classificado para fase recursal.
- 3 – candidato(a)/aluno(a) ausente na verificação – inapto

Observações: _____

Presidente da Comissão de Heteroidentificação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

ANEXO III

[RESOLUÇÃO/CONSU nº 014/2019, de 31/05/2019](#)

COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA UFSJ

FASES DE VERIFICAÇÃO DA COMISSÃO

DA DEFINIÇÃO DAS FASES DE VERIFICAÇÃO

1 – O procedimento de heteroidentificação será composto por até 3 (três) fases distintas, incluída a fase recursal, na qual o(a) candidato(a)/aluno(a) será verificado(a) por uma subcomissão diferente a cada fase que se fizer necessária para a conclusão do procedimento de verificação do seu conjunto fenotípico, seguindo os critérios e etapas definidos neste Anexo. Cada subcomissão deverá ser formada por 5 (cinco) membros titulares e pelo menos 1 (um) suplente.

2 – As subcomissões se alternarão na realização das fases de verificação apenas por candidato(a)/aluno(a), sendo possível a participação de uma mesma subcomissão nas três fases do procedimento para candidatos(as)/alunos(as) diferentes.

2.1 – Não será permitida a verificação do candidato(a)/aluno(a) pela mesma subcomissão em fases distintas do procedimento, para ampliar o leque de opiniões dos avaliadores sobre a condição racial do(a) candidato(a)/aluno(a), aumentando, assim, a lisura e a impessoalidade do procedimento de verificação.

3 – As subcomissões, abaixo designadas como turmas, serão distribuídas em chaves de verificação conforme modelo a seguir. Cada candidato(a)/aluno(a) será destinado(a) para uma chave de verificação, obedecendo aos critérios definidos pela Comissão.

| Fases de verificação | Chave 1 | Chave 2 | Chave 3 |
|--|---------|---------|---------|
| 1ª fase - verificação de registro fotográfico | Turma 1 | Turma 2 | Turma 3 |
| 2ª fase - verificação presencial/entrevista | Turma 2 | Turma 3 | Turma 1 |
| 3ª fase - fase recursal | Turma 3 | Turma 1 | Turma 2 |

3.1 – Caso o número de membros nomeados para a Comissão de Heteroidentificação resulte na formação de mais de 3 (três) subcomissões (turmas), a formação das chaves de verificação deverá manter a alternância das turmas entre as 3 (três) fases do procedimento nos moldes acima apresentados.

DA PRIMEIRA FASE DE VERIFICAÇÃO

4 – A primeira fase do procedimento consiste na verificação do conjunto fenotípico do(a) candidato(a)/aluno(a) por meio do registro fotográfico (foto) apresentado por ele(a) no termo de autoidentificação (Anexo II).

4.1 – a foto deverá ser recente, ter o mesmo padrão da foto de passaporte brasileiro, com dimensões de 5 x 7 cm, tirada em fundo branco, com camisa de cor clara e resolução mínima de 600 DPI.

4.1.1 – Nos casos em que a foto apresentada no termo de autoidentificação não esteja no padrão definido, o(a) candidato(a)/aluno(a) não será verificado na primeira fase do procedimento, sendo remetido(a) à verificação presencial (segunda fase).

4.1.2 – A não apresentação do termo de autoidentificação (Anexo II) em data definida em edital, bem como a ausência de foto no referido anexo, resultará na eliminação do candidato(a)/aluno(a) do procedimento de heteroidentificação, sendo considerado(a) inapto(a) para o preenchimento da vaga nos termos da Lei nº 12.711/2012.

4.2 – Na primeira fase do procedimento, cada membro da turma verificadora, a partir das impressões sobre as características fenotípicas do(a) candidato(a)/aluno(a), deverá decidir por uma das seguintes opções:

- 1 – candidato(a)/aluno(a) classificado(a) nos termos da Lei nº 12.711/2012 ou
- 2 – candidato(a)/aluno(a) classificado(a) para verificação presencial/entrevista.

4.2.1 – Em caso de unanimidade entre os membros da turma verificadora pela opção 1 do item 4.2 (candidato(a)/aluno(a) classificado(a) nos termos da Lei nº 12.711/2012), o(a) candidato(a)/aluno(a) será dispensado(a) da participação das fases seguintes do procedimento, sendo aprovado(a) pela Comissão de Heteroidentificação para política de cotas raciais, concluindo o procedimento de verificação.

4.2.2 – Outros resultados na apuração dos votos que sejam diferentes da unanimidade de que trata o item 4.2.1 classificarão o(a) candidato(a)/aluno(a) para a próxima fase de verificação (presencial).

4.2.3 – A apuração do resultado da votação da primeira fase de verificação, para cada candidato(a)/aluno(a), será declarada sem a indicação dos votos membros da turma verificadora, em campo próprio do termo de autoidentificação (Anexo II), com assinatura do presidente da Comissão de Heteroidentificação.

4.2.3.1 – O resultado da verificação de os(as) todos(as) candidatos(as)/alunos(as) verificados(as) será divulgado em edital no *site* da UFSJ, com nome e número de matrícula/inscrição, indicando, individualmente, uma das seguintes opções:

- 1 – candidato(a)/aluno(a) classificado(a) nos termos da Lei nº 12.711/2012 ou
- 2 – candidato(a)/aluno(a) classificado(a) para verificação presencial/entrevista.

DA SEGUNDA FASE DE VERIFICAÇÃO

5 – A segunda fase do procedimento de heteroidentificação consiste na verificação presencial do conjunto das características fenotípicas do candidato(a)/aluno(a) por uma turma verificadora (subcomissão).

5.1 – Os(As) candidatos(as)/alunos(os) classificados(as) para a segunda fase de verificação serão convocados em datas e horários definidos em edital, após a divulgação do edital com resultado da primeira fase. Os editais serão divulgados no *site* da UFSJ.

5.1.1 – Será considerado(a) inapto(a) o(a) candidato(a)/aluno(a) convocado(a) para a segunda fase de verificação que se ausentar na data e horário determinados, seja por qualquer motivo ou

razão, sendo excluído(a) do procedimento de heteroidentificação (procedimento ordinário), ou terá sua matrícula cancelada (procedimento extraordinário).

5.2 – De acordo com as chaves de verificação, o(a) candidato(a)/aluno(a) deverá apresentar-se a uma turma avaliadora em sala reservada para este fim, onde deverá ler um termo autodeclarando-se na condição de candidato(a) negro(a) e responderá a questões relacionadas à sua condição racial. Tal procedimento será filmado.

5.2.1 – Após a realização da entrevista e saída do(a) candidato(a)/aluno(a) da sala, a turma verificadora deliberará sobre a condição racial do verificado(a), e o resultado da sua classificação ou não nesta fase será obtido por maioria simples dos votos.

5.2.2 – A conclusão da segunda fase de verificação, para cada candidato(a)/aluno(a), será declarada sem a indicação dos votos membros da turma verificadora, em campo próprio do termo de autoidentificação (Anexo II), com assinatura do presidente da Comissão de Heteroidentificação, indicando uma das seguintes opções a seguir:

- 1 – candidato(a)/aluno(a) classificado(a) nos termos da Lei nº 12.711/2012 ou
- 2 – candidato(a)/aluno(a) considerado(a) inapto, classificado para fase recursal.

5.2.3 – O resultado da verificação de todos(as) os(as) candidatos(as)/alunos(as) verificados(as) será divulgado em edital no *site* da UFSJ, com nome e número de matrícula/inscrição.

5.2.4 – Para o(a) candidato(a)/aluno(a) considerado(a) classificado(a), o procedimento de heteroidentificação estará encerrado, enquanto que, ao(à) candidato(a)/aluno(a) considerado(a) inapto(a), será facultada a interposição de recurso contra os resultados das fases anteriores.

DA FASE RECURSAL

6 – A fase recursal do procedimento de heteroidentificação consiste na análise das informações apresentadas pelo(a) candidato(a)/aluno(a) na forma de recurso e verificação das características fenotípicas dele(a) por meio da observação da filmagem realizada na segunda fase.

6.1 – O recurso deverá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do edital com resultado da segunda fase de verificação.

6.2 – A não apresentação de recurso dentro do prazo e moldes estabelecidos pelo(a) candidato(a)/aluno(a) considerado(a) inapto(a) na fase anterior implicará a ratificação do resultado da segunda fase, encerrando o procedimento de heteroidentificação para o(a) candidato(a)/aluno(a).

6.3 – Para a interposição do recurso, o(a) candidato(a)/aluno(a) deverá preencher formulário próprio (Anexo V), no qual apresentará os argumentos e a fundamentação contra o resultado das fases anteriores.

6.3.1 – Não serão analisados os recursos sem fundamentação, fora do prazo ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Anexo.

6.4 – De acordo com a chave de verificação, a turma verificadora definida para a análise do recurso do(a) candidato(a)/aluno(a) deverá assistir ao vídeo da autodeclaração/entrevista dele(a), gravado na segunda fase, e, com o formulário e documentação apresentados no recurso, deliberará por acatar ou não o recurso interposto.



6.4.1 – A decisão da turma verificadora será definida pela maioria simples dos votos de seus membros, e, em caso de indeferimento do recurso interposto, será emitido um documento complementar com o embasamento para a decisão da turma.

6.4.2 – A decisão da turma responsável pela análise do recurso interposto terá caráter definitivo, não cabendo ao(à) candidato(a)/aluno(a) a interposição de novos recursos administrativos, encerrando-se o procedimento de heteroidentificação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7 – As regras constantes neste Anexo aplicam-se tanto para os procedimentos ordinários de heteroidentificação quanto para os procedimentos extraordinários.

8 – A aprovação em procedimento ordinário não afasta eventual apuração em procedimento extraordinário, desde que motivado.

9 – Os casos omissos relativos ao procedimento de verificação serão resolvidos pela Comissão de Heteroidentificação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

ANEXO IV

[RESOLUÇÃO/CONSU nº 014/2019, de 31/05/2019](#)

COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA UFSJ

PROCESSO SELETIVO EDITAL nº 0X/20XX

TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

Os membros da Comissão de Heteroidentificação Complementar para Validação da Autodeclaração dos Candidatos Negros aprovados no Processo Seletivo nº ____, Edital nº 0X/20XX, designados pela Portaria/UFSJ nº ____, de ____/____/20XX, comprometem-se a cumprir todos os procedimentos de lisura e responsabilidade; tratar os candidatos com cordialidade, imparcialidade e respeito, para fim de garantia do tratamento isonômico; adotar os procedimentos recomendados pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação; e assegurar sigilo absoluto quanto à avaliação, nos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução/CONSU nº 014, de 31/05/2019.

Ficam cientes de suas responsabilidades administrativas, civis e penais, no caso de descumprimento desses princípios e das demais normas e procedimentos estabelecidos na Resolução/CONSU nº 014, de 31/05/2019, e no Edital nº 0X/20XX.

São João del-Rei, ____ de _____ de _____.

| SIAPE | NOME | ASSINATURA |
|-------|------|------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |



Universidade Federal
de São João del-Rei

CONSU – UFSJ



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

ANEXO V

[RESOLUÇÃO/CONSU nº 014/2019, de 31/05/2019](#)

**RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO
DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA UFSJ**

PROCESSO SELETIVO EDITAL nº 0X/20XX

**RECURSO CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO REGIDO PELO EDITAL Nº 0X/20XX.**

CURSO:

INSCRIÇÃO:

CANDIDATO:

CPF:

IDENTIDADE:

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE:

UF:

TELEFONE:

E-MAIL:

CELULAR:

FUNDAMENTAÇÃO:

Local e data

Assinatura do candidato



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

ANEXO VI – VERSO

RESOLUÇÃO/CONSU nº 014/2019, de 31/05/2019

**RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO DE
HETEROIDENTIFICAÇÃO DA UFSJ**

PROCESSO SELETIVO EDITAL nº 0X/20XX

São João del-Rei, _____ de _____ de _____.

| Comissão | Nome completo | Assinaturas |
|------------|---------------|-------------|
| Presidente | | |
| Membro | | |
| Membro | | |
| Membro | | |
| Membro | | |
| Membro | | |
| Membro | | |
| Membro | | |